



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO Nº. 012/2017

À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ÂNGELA MARIA SCHULTZ LEPPAUS, LUIZ CARLOS BROEDEL FRANÇA, LUZINETE DEGASPERI LEPPAUS, MARCOS ADRIANO RAUTA, NELSON LICHTENHELD, ROBSON JOSE SILLER, ROMI CARLOS FACCO MULLER, SERGIO ANGELI LAGO e VALDEMIRO BARTH, na condição de Vereadores da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, com base no artigo 168, do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem requerer seja expedido ofício ao Prefeito Municipal, Sr. Valdemar Luiz Horbelt Coutinho, tendo em vista o Relatório da Receita Corrente Líquida e Demonstrativo da Despesa com Pessoal, referente ao 1º Quadrimestre de 2017, do Executivo Municipal, que apontou o índice em 51,11% (cinquenta e um, vírgula onze por cento), pugnando pela aplicação do § 3º, do artigo 39, da Constituição Federal, que garante também aos servidores públicos o Vencimento nunca inferior ao salário mínimo vigente (Art. 7º, VII), o qual deverá ser pago a partir do mês de janeiro deste ano.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Santa Leopoldina/ES, 19 de maio de 2017.

ÂNGELA MARIA SCHULTZ LEPPAUS

Vereadora – PPS

LUZINETE DEGASPERI LEPPAUS

Vereadora – PMN

Câmara Municipal de
Santa Leopoldina

APROVADO

Em 22 05 2017

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

LUIZ CARLOS BROEDEL FRANÇA

Vereador – PMN

MARCOS ADRIANO RAUTA

Vereador – PSDB

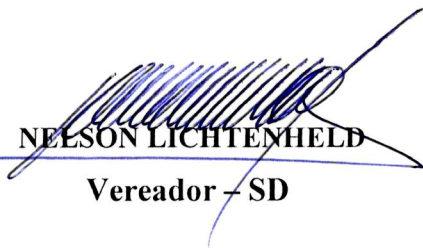
(continua...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Continuação do Requerimento nº 012/2017)


NELSON LICHTENHELD

Vereador – SD


ROBSON JOSE SILLER

Vereador – PMDB


ROMI CARLOS FACCO MULLER

Vereador – PP


SERGIO ANGELI LAGO

Vereador – PDT


VALDEMIRO BARTH

Vereador – PP

JUSTIFICATIVA:

O Art. 7º, inciso VII, da Carta Magna assegura o pagamento de salário, nunca inferior ao mínimo, para os trabalhadores urbanos e rurais. De igual sorte, tal garantia é estendida aos servidores públicos de todas as esferas governamentais, nos moldes do § 3º, do Art. 39 da Lei Maior.

Além disso, vale consignar a defasagem nos vencimentos da categoria referida, que não obteve a reparação das perdas em face da inflação.

É bom ressaltar, ainda, que o salário mínimo foi instituído na década de 1930, com a finalidade primordial no sentido de oferecer condições elementares de existência aos trabalhadores e suas famílias. Portanto, trata-se de um direito fundamental e de grande importância social, razão pela qual a Carta da República atual impõe expressamente o pagamento dessa contraprestação no valor mínimo, inclusive em função da observância do princípio da dignidade humana, cumprindo também à Administração Pública observar esse postulado.